

- 1.9 — A instrução de procedimentos administrativos respectivos;
- 1.10 — A aquisição de títulos de transporte;
- 1.11 — O pagamento de despesas pelo fundo de maneo, de acordo com o respectivo regulamento;
- 2 — Autorizar/decidir no âmbito de cada estabelecimento:
- 2.1 — Admissões, saídas e transferências de utentes;
- 2.2 — Montante das comparticipações devidas pelos utentes ou respectivos familiares de acordo com as normas em vigor e respectiva cobrança;
- 2.3 — O pagamento de despesas de correio e franquias de correio e franquias postais;
- 2.4 — Despesas e respectivo pagamento de bens de consumo corrente e reparação até ao montante de € 5000 e de bens duradouros e serviços até € 5000, desde que estas despesas não excedam a dotação do orçamento relativamente a cada estabelecimento;
- 2.5 — Despesas com aquisição de produtos alimentares até € 5000;
- 2.6 — Autorizar a adequação ao funcionamento dos serviços dos horários de trabalho previamente autorizados;
- 2.7 — Fixar os preços dos bens produzidos nos estabelecimentos e autorizar a respectiva venda, até ao valor € 500;
- 2.8 — Conferir os valores de caixa dos estabelecimentos;
- 2.9 — Autorizar as deslocações de serviço em viaturas afectas ao Gabinete, com observância das normas legais aplicáveis, bem como autorizar a realização de despesas com reparações e aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao valor de € 1500, com posterior conhecimento à Unidade de Administração;
- 2.10 — Autorizar a frequência de estágios de alunos das escolas de ensino superior, de acordo com os protocolos em vigor;
- 2.11 — Financiar a aquisição de ajudas técnicas até ao montante de € 2500;
- 3 — Analisar e assinar a correspondência oficial, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, secretarias de estado, direcções-gerais, institutos públicos e entidades equivalentes;
- 4 — Autorizar a emissão de telecópias e correio electrónico, com excepção das previstas no número anterior;
- 5 — Autorizar a passagem de declarações e certidões aos utentes e encarregados de educação relativas a situações perante o respectivo estabelecimento.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas e delegadas.

A presente delegação e subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de Novembro de 2005. — O Director, *Luís Cunha*.

Despacho n.º 25 816/2005 (2.ª série). — No uso dos poderes que me são conferidos no n.º 2 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 1459/2005, do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Novembro de 2005, delego ou subdelego na directora da Unidade Acção Social, licenciada Maria Fernanda Rodrigues de Carvalho e Guerra, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 — Autorizar/decidir no âmbito da respectiva Unidade:
- 1.1 — O plano de férias do pessoal sob a sua dependência e as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
- 1.2 — Férias anteriores à aprovação do plano de férias;
- 1.3 — Concessão do período complementar de cinco dias úteis de férias;
- 1.4 — Pedidos de justificação de faltas;
- 1.5 — Deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas em transportes públicos a que haja lugar;
- 1.6 — Pagamento de ajudas de custo antecipado;
- 1.7 — Processos relacionados com dispensas para amamentação, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
- 1.8 — Mobilidade do pessoal dentro da respectiva unidade;
- 1.9 — A instrução de procedimentos administrativos respectivos;
- 1.10 — A aquisição de títulos de transporte;
- 1.11 — O pagamento de despesas pelo fundo de maneo, de acordo com o respectivo regulamento;
- 2 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica a indivíduos ou famílias até ao montante € 1500, referentes a um único processamento, e até ao montante de € 750 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;
- 2.1 — Autorizar a nacionais deslocados em Portugal em situação de carência a atribuição de subsídios de acolhimento, apoio social, integração e de viagem:
- 2.1.1 — O alojamento em regime de só tecto, pensão completa e em centros de acolhimento temporário;

2.1.2 — O fornecimento de alimentação, bem como título de transporte, em casos devidamente justificados;

2.2 — Conceder subsídios mensais até ao montante de € 500 a deficientes, candidatos a asilo, desalojados, refugiados e outras situações que se possam equiparar, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões de regimes de segurança social ou à sua integração sócio-profissional;

2.3 — Autorizar o pagamento das facturas de alojadores relativas aos beneficiários cujo apoio já tenha sido autorizado;

2.4 — Autorizar a concessão de subsídios para a acção comunitária, colónia de férias e ATL até € 500;

2.5 — Autorizar o montante das comparticipações devidas pelos utentes ou respectivos familiares referentes à frequência de amas, bem como anular ou reduzir os mesmos montantes com base em motivos sociais justificados, com observância dos normativos aplicáveis;

2.6 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento;

2.7 — Autorizar o licenciamento provisório para o exercício de amas, de acordo com a legislação em vigor;

2.8 — Celebrar contratos com amas, famílias de acolhimento e ajudantes familiares, após estudo da situação apresentada pelos serviços;

2.9 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento, de acordo com a legislação em vigor;

2.10 — Praticar actos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

2.11 — Autorizar a selecção dos candidatos a adoptantes com base no estudo e análise das situações;

2.12 — Requerer junto dos tribunais os processos de confiança judicial, com vista a futura adopção;

2.13 — Assinar todos os officios dirigidos ao tribunal em resposta às diferentes solicitações;

2.14 — Autorizar despesas relacionadas com projectos do Fundo Social Europeu, até € 1000 por acto;

2.15 — Autorizar o pagamento de despesas resultantes dos protocolos celebrados no âmbito dos projectos do Programa de Luta contra a Pobreza e projectos no âmbito de outros projectos nacionais;

2.16 — Autorizar subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite de € 1000;

2.17 — Promover as acções necessárias à celebração e eventuais alterações de acordos de cooperação com instituições particulares de solidariedade social;

2.18 — Promover o acompanhamento e cumprimento dos acordos de cooperação;

2.19 — Autorizar o pagamento de subsídio às instituições particulares de solidariedade social, decorrentes de acordos de cooperação;

2.20 — Autorizar e assinar as certidões e declarações relativas às instituições particulares de solidariedade social e estabelecimentos lucrativos;

2.21 — Decidir sobre a confiança administrativa da entrega de menor a candidato à adopção ou continuação da permanência a seu cargo;

2.22 — Decidir sobre as candidaturas relativas a processos de adopção;

2.23 — Aceitar pedidos de licenciamento, promover a organização dos respectivos processos técnico-administrativos e o acompanhamento do funcionamento de estabelecimentos lucrativos;

2.24 — Autorizar outros apoios aos titulares da prestação de RSI e aos restantes membros dos seus agregados familiares no âmbito do programa de inserção até ao montante de € 1500, referentes a um único processamento, e até ao montante de € 750 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

3 — Analisar e assinar a correspondência oficial, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, secretarias de estado, direcções-gerais, institutos públicos e entidades equivalentes;

4 — Autorizar a emissão de telecópias e correio electrónico, com excepção das previstas no número anterior.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas e delegadas.

A presente delegação e subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de Novembro de 2005. — O Director, *Luís Cunha*.

Despacho n.º 25 817/2005 (2.ª série). — No uso dos poderes que me são conferidos no n.º 2 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 1459/2005, do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., publicada no *Diário*

da República, 2.ª série, de 10 de Novembro de 2005, delego ou subdelego no director da Unidade de Previdência e Apoio à Família (UPAF) e da Unidade de Solidariedade, Fernando Manuel Silva Mesquita, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 — Autorizar/decidir no âmbito das respectivas Unidades:
 - 1.1 — O plano de férias do pessoal sob a sua dependência, as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais;
 - 1.2 — Férias anteriores à aprovação do plano de férias;
 - 1.3 — Concessão do período complementar de cinco dias úteis de férias;
 - 1.4 — Pedidos de justificação de faltas;
 - 1.5 — Deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo e reembolso de despesas de transportes públicos a que haja lugar;
 - 1.6 — Pagamento de ajudas de custo antecipado;
 - 1.7 — Processos relacionados com dispensas para amamentação, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
 - 1.8 — Mobilidade do pessoal dentro das respectivas unidades;
 - 1.9 — A instrução de procedimentos administrativos respectivos;
 - 1.10 — A aquisição de títulos de transporte;
 - 1.11 — O pagamento de despesas pelo fundo de maneo, de acordo com o respectivo regulamento;
- 2 — Analisar e assinar a correspondência oficial, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministérios, secretarias de estado, direcções-gerais, institutos públicos e entidades equivalentes;
- 3 — Autorizar a emissão de fotocópias e correio electrónico, com excepção das previstas no número anterior;
- 4 — Autorizar a passagem de certidões e declarações respeitantes a beneficiários, no âmbito das Unidades;
- 5 — Decidir sobre os processos de atribuição de prestações familiares, nos termos da legislação em vigor, em matéria da UPAF:
 - 5.1 — Autorizar o pagamento de subsídios de educação especial aos estabelecimentos frequentados por menores que confirmam direito à prestação;
 - 5.2 — Decidir sobre os processos de atribuição de subsídio de funeral;
 - 6 — Decidir sobre os processos de atribuição de prestações de doença, incluindo doenças profissionais, maternidade, paternidade e adopção, prestações compensatórias de subsídios de férias e de Natal e de assistência a familiares doentes, a deficientes profundos e a doentes crónicos, nos termos da legislação em vigor:
 - 6.1 — Analisar as situações de doença directa;
 - 6.2 — Decidir sobre os processos relativos a ausência de domicílio e exercício de actividade profissional dos beneficiários com incapacidade temporária;
 - 6.3 — Determinar a revisão oficiosa das incapacidades temporárias sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;
 - 7 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego:
 - 7.1 — Subsídio de desemprego único, com vista à criação do próprio emprego, ao abrigo da legislação em vigor;
 - 7.2 — A atribuição, suspensão e cessação de outras prestações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;
 - 8 — Autorizar o pagamento das despesas em meios de transporte para a realização de exames médicos no âmbito do SVI:
 - 8.1 — Decidir sobre os pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados nos exames médicos para que foram convocados, bem como reavaliação de incapacidade quando às mesmas houver lugar;
 - 8.2 — Emitir notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso quando o parecer for desfavorável ao requerente;
 - 8.3 — Autorizar a realização de exames médicos no domicílio ou em estabelecimento onde o interessado se encontre;
 - 9 — Em matéria da Unidade de Solidariedade, decidir sobre:
 - 9.1 — Atribuição, suspensão e cessação da prestação de rendimento social de inserção;
 - 9.2 — Atribuição, suspensão e cessação da pensão social de invalidez e de velhice ou sobre os processos de pensão de invalidez, velhice ou sobrevivência de regimes equiparados ao não contributivo ou do regime regulamentar de rurais, desde que anteriores a Maio de 1985;
 - 9.3 — Complemento por dependência relativamente a pensionistas sociais ou regimes equiparados a não contributivos;
 - 9.4 — Pedidos de restituição de prestações de rendimento social de inserção, pensões sociais ou de pensões de regimes equiparados a não contributivo;
 - 9.5 — Atribuição do subsídio de morte ou reembolso de despesas de funeral desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo;
 - 9.6 — Aprovar os orçamentos previsionais apresentados pelos coordenadores dos núcleos executivos das CLA.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas e delegadas.

A presente delegação e subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de Novembro de 2005. — O Director, *Luís Cunha*.

Despacho n.º 25 818/2005 (2.ª série). — No uso dos poderes que me são conferidos no n.º 2 do artigo 25.º e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 1459/2005, do conselho directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Novembro de 2005, delego ou subdelego no adjunto do director do Centro Distrital de Segurança Social do Porto, Luís Antero Vale, a competência para a prática dos seguintes actos:

- 1 — No âmbito da matéria relativa aos contribuintes:
 - 1.1 — Assinar as declarações de situação contributiva, requeridas nos termos da lei aplicável, desde que o contribuinte tenha a sua sede no distrito do Porto, e certificar as situações de incumprimento perante a lei;
 - 1.2 — Despachar os pedidos de restituição de contribuições e quotas-quotas indevidamente pagas;
 - 1.3 — Participar ao IGFSS as dívidas liquidadas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;
 - 1.4 — Com excepção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal, requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais, a fim de garantir a cobrança coerciva das contribuições em dívida, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/80, de 9 de Maio, e praticar os actos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição;
 - 1.5 — Respeitadas que sejam as competências legais do IGFSS na matéria e executadas as orientações definidas pelo conselho directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., em estreita articulação com o mesmo organismo, reclamar os créditos da segurança social em sede de processos de falência e insolvência e de execução de natureza fiscal, cível e laboral;
 - 1.6 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que foram autorizados pelos ex-serviços sub-regionais e ex-centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social do Porto;
 - 1.7 — Autorizar o arquivamento dos processos de contra-ordenações, quando tenha ocorrido o pagamento voluntário da coima, sem prejuízo de eventuais sanções acessórias, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º-A, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro;
 - 1.8 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência e necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado;
- 2 — Em matéria de gestão de pessoal e quanto às áreas que lhe estão atribuídas:
 - 2.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;
 - 2.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;
 - 2.3 — Autorizar o gozo do período complementar de cinco dias de férias;
 - 2.4 — Autorizar a realização e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno, em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, com excepção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;
 - 2.5 — Autorizar a realização e o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;
 - 2.6 — Despachar os processos de justificação de faltas;
 - 2.7 — Autorizar a concessão do estatuto do trabalhador-estudante, nos termos da lei aplicável;
 - 2.8 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;